



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 26/2025

Indica alteração da Lei que trata da concessão de faltas abonadas.

O **VEREADOR** abaixo assinado, desta Casa de Leis, cumprindo as formalidades regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja promovida a alteração do § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.212/2018, legislação pertinente à concessão de falta abonada aos Servidores Públicos Municipais, para que volte a constar na forma em que foi proposto na Lei original, ou seja, que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º As faltas ao serviço do Servidor efetivo, até o máximo de 6 (seis) por ano, não considerando finais de semana e feriados, serão abonadas pelo Superior, mediante declaração do Servidor, até três dias subsequentes ao da falta, não sendo aceitas declarações após esse prazo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo disciplinar, de forma clara e objetiva, o procedimento para a concessão de falta abonada, estabelecendo um prazo razoável para a apresentação do requerimento pelo Servidor e assegurando o devido controle administrativo das ausências.

A alteração proposta visa garantir maior eficiência e transparência na gestão de pessoal, evitando dúvidas interpretativas. Ressalta-se que, caso esta sugestão ora apresentada seja acatada, deverá ser revogada a Lei Municipal nº 1.358/2023, que alterou a redação do § 1º da Lei original, a fim de evitar conflitos normativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de maio de 2025.

JOACIR BENEDITO CARRO

Vereador Indicante